# DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de Tapiramutá



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **ATOS DE PESSOAL**

# "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



Decreto nº 0075/2022

De 31 de Maio de 2022.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo de provimento em comissão, da Prefeitura Municipal de Tapiramutá e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal.

- CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento dos cargos abaixo relacionados para a continuidade das atividades dos órgãos públicos da cidade de Tapiramutá.
- CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

### DECRETA:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo discriminados nos seguintes cargos:

NOME	CARGO
CAROLINA NASCIMENTO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SECRETARIA
LINDOMAR BATISTA SILVA	AUXILIAR DE SECRETARIA
MAIARA LUCIANO CAMPOS	AUXILIAR DE SECRETARIA

Art. 2º. No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda devidamente atualizada e certidão de regularização perante a Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único - O nomeado deverá apresentar, para entrar em exercício, os documentos discriminados do caput em original e/ou cópia, conforme o caso.

Art. 3º. Fica determinado à Coordenação de Recursos Humanos que proceda a todos os atos complementares de investidura.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02 Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000 Contato (74) 3635-3102 www.tapiramuta.ba.gov.br





Art. 4º. O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 31 de Maio de 2022.

Roberto Venâncio dos Santos Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ №13.796.016/0001-02 Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000 Contato (74) 3635-3102

www.tapiramuta.ba.gov.br

# "INSTITUI APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL". VALDENICE OLIVEIRA SANTOS



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº076/2022

De 31 de maio de 2022

"Institui aposentadoria por Invalidez em favor da servidora pública municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 14, §1º da Lei Municipal nº 18/2007, publicada no DOM em 27 de setembro de 2007, que cria o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tapiramutá/Bahia,

**CONSIDERANDO** o parecer da assessoria jurídica do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Tapiramutá – FUNTAP, bem como do laudo médico emitido pela perícia médica previdenciária atestando a incapacidade total e permanente

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo nº 016/2022, que tramita no FUNTAP

### RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada por Invalidez, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, VALDENICE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 6491, RG nº 093.394039-43, SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com valor dos proventos da aposentadoria com base no percentual de 46,24% (quarenta e seis inteiros e vinte e quatro centésimos porcento) da última remuneração da servidora, conforme estabelece o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de R\$ 545,69 (quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), por se enquadrar aos requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – Tendo em vista que o artigo 40, §2º da Constituição Federal veda o pagamento de remuneração inferior ao salário mínimo vigente, será pago uma parcela complementar no valor de R\$ 666,31 (seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), como forma de atingir o valor de R\$1.212,00 (mil duzentos e doze reais) correspondente ao salário mínimo vigente do país.

Parágrafo único - O benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02 Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000



### Secretaria Municipal de Administração e Finanças

seu valor real, conforme artigo 40, §1º, I, §8º e SS da Constituição Federal, art.6º-A da EC41e art.14 da Lei Municipal 18/2007.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo a 02 de maio de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal De Tapiramutá, 31 de Maio de 2022.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02 Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000